



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 1 de 32

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	25
Licitações e Contratos	26
Ratificação	26
Aviso de Licitação	27
Contratos	27
Revogação / Anulação	27
Atas de Sessões	28
Outros Atos	32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.103, DE 27 DE MAIO DE 2020.

“Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
DUANNY DA SILVA BATISTA FARIA	RG: 56.335.746-0	26/05/2020
ERICA REGINA DE MOURA FERREIRA	RG: 49.021.949-4	26/05/2020

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 26 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de maio de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.104, DE 28 DE MAIO DE 2020.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de

suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$328,00 (trezentos e vinte o oito reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		328,00
02	0700 URBANISMO	
345	15.452.0023.2044.0000 Manutencao dos Serviços Urbanos	328,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. 00100	
01 Tesouro		
110 000	Recurso Proprio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	0700 URBANISMO	
339	15.452.0023.2044.0000 Manutencao dos Serviços Urbanos	-328,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100	
01	Tesouro	
110	000 Recurso Proprio	

Anulação (-) -328,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.105, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para pagamento dos valores relativos ao IPTU/TSU, CIP e demais taxas e valores cobrados juntamente com o carnê do ITPU, referentes ao exercício de 2020.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município de Viradouro,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 3 de 32

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto 64.881 de 22 de março de 2020, com alterações posteriores, do Governador do Estado de São Paulo que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 6056/2020 que declara situação de emergência no Município de Viradouro/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revoga o Decreto Municipal 6055/2020, bem como o implemento de ações introduzidas pelo Decreto nº 6069, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 6062/2020 que decreta estado de calamidade pública no Município de Viradouro/SP, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação pandêmica vem ocasionando a restrição de parte das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com consequências econômicas, prejuízo na geração de emprego e renda, o que vem afetando tanto empreendedores quanto seus colaboradores;

DECRETA:

ARTIGO 1º) - Fica prorrogado o prazo para 10 de junho de 2020, para que seja efetuado o pagamento do IPTU, relativo a cota única com desconto, a 1º parcela, e demais taxas cobradas juntamente ao carnê do IPTU municipal.

ARTIGO 2º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.106, DE 26 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para pagamento dos valores relativos ao IPTU, e demais taxas cobradas juntamente com o carnê do IPTU, referentes ao exercício de 2020.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município de Viradouro,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto 64.881 de 22 de março de 2020, com alterações posteriores, do Governador do Estado de São Paulo que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 6056/2020 que declara situação de emergência no Município de Viradouro/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revoga o Decreto Municipal 6055/2020, bem como o implemento de ações introduzidas pelo Decreto nº 6069, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 6062/2020 que decreta estado de calamidade pública no Município de Viradouro/SP, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que situação pandêmica vem ocasionando a restrição de parte das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com consequências econômicas, prejuízo na geração de emprego e renda, o que vem afetando tanto empreendedores quanto seus colaboradores;

DECRETA:

ARTIGO 1º) - Fica prorrogado o prazo para 30 de novembro de 2020, para que seja efetuado o pagamento do IPTU, relativo a cota única com desconto, 1º parcela,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 4 de 32

e demais taxas cobradas juntamente ao carnê do IPTU municipal.

ARTIGO 2º) - A prorrogação disposta no art. 1º deste Decreto recairá exclusivamente sobre o imóvel que seja utilizado como residência para pessoas físicas ou imóvel que seja utilizado para atividades de pessoas físicas ou jurídicas do município de Viradouro, que tiveram suas atividades suspensas ou restringidas, por força dos Decretos nº 6056/2020, nº 6073/2020 e nº 6069/2020, e comprovadamente demonstrarem perdas relacionadas às suas atividades de geração de renda, seja empresarial ou laboral.

ARTIGO 3º) - O interessado no benefício da prorrogação do prazo de pagamento deverá protocolar requerimento junto ao Setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal, juntando documentos de comprovação de sua perda, tais como holerites em caso de trabalhadores, relatórios contábeis, notas fiscais, além de outros para atividade empresarial.

Parágrafo único - O Secretário de Governo, após análise da documentação apresentada junto ao requerimento manifestar-se-á favoravelmente ou não pelo deferimento, e encaminhará sua decisão a Seção Municipal de Tributação.

ARTIGO 4º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 6102/2020.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 5 de 32



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

DECRETO Nº 6.107, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Prorroga no âmbito do Município de Viradouro/SP, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), medidas sanitárias para o enfrentamento da crise, sem prejuízo das demais previstas nos Decretos Municipais 6056/2020 e 6062/2020, no que couber, bem como define o plano de flexibilização de atividades”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 64.879 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 65 e seguintes da Lei Complementar Nacional 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no inciso XX do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVIII do artigo 61 e caput do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

CONSIDERANDO que a estado/situação de emergência deve ser decretada quando da iminência de danos à saúde e aos serviços públicos e o estado de calamidade quando referidas situações já estão instaladas;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 13 da lei municipal 3620 de 15 de outubro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências correlatas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 6 de 32



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal 3632 de 05 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto 64.881 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 6056/2020 que declara situação de emergência no Município de Viradouro/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revoga o Decreto Municipal 6055/2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 6062/2020 que decreta estado de calamidade pública no Município de Viradouro/SP, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO as inúmeras orientações recebidas do Ministério Público do estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo apresentou o "Plano São Paulo", na qual, Viradouro, localizado no Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS V, encontra-se na fase três do plano, que permite a flexibilização de medidas;

DECRETA,

Art. 1º - Fica mantido o período de quarentena no município de Viradouro até 15 de junho de 2020, com vistas a contenção da transmissão do COVID-19, nos termos do presente decreto.

Art. 2º - A partir de 01 de junho de 2020, seguindo protocolos estaduais e o plano municipal, fica autorizada a flexibilização no funcionamento de atividades, nos termos dos anexos do presente decreto.

Art. 3º - Para que ocorra a referida flexibilização, os estabelecimentos, nos termos dos anexos, deverão adotar, de forma rigorosa, todos os planos sanitários, seja estadual ou municipal, além de outras determinações das autoridades competentes, bem como obedecer a fase de flexibilização em que o município se encontra.

§1º - No caso de divergência entre o plano estadual e o municipal, prevalecerá a diretriz municipal, na qual, apresenta a realidade local, bem como poderão ser utilizados, à critério da administração, os cuidados e orientações previstas nos demais decretos municipais, em especial, 6056/2020 e 6069/2020.

§2º - Para aquelas atividades ou eventos que não estiverem contempladas no plano municipal e/ou estadual, sendo, no caso do plano estadual, obedecidas suas fases, permanecem válidas todas as medidas, cuidados, prazos e restrições previstas nos Decretos Municipais 6056/2020 e 6069/2020, até 15 de junho de 2020.

§3º - Quanto ao afastamento de servidores públicos municipais, permanecem válidas as disposições contidas no Decreto Municipal 6056/2020, entretanto, em se tratando de afastamento médico profilático por comorbidades, o servidor deverá apresentar novo atestado de afastamento, munido com CID e prazo determinado para o afastamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 7 de 32



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

Art. 4º - Os colaboradores e funcionários de todo e qualquer estabelecimento autorizado a funcionar, deverão fazer uso de máscaras faciais de tecido/pano, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – A máscaras são de uso individual, não podendo ser compartilhadas;

II – A máscara deve ser trocada quando estiver suja, molhada ou umedecida, ou ainda, mesmo que se encontre em bom estado, a cada duas horas;

III – A máscara deve conter pelo menos duas camadas de pano;

IV – A máscara deve proteger a boca e o nariz do profissional por completo;

V – A máscara deve ser colocada de molho em água sanitária por cerca de 10 minutos, no mínimo e, após isso, ser lavada com água e sabão.

VI – Não é recomendado o uso de máscaras cirúrgicas ou máscara N95, uma vez que tais itens são destinados aos profissionais e serviços de saúde e aos pacientes com prescrição médica para o uso.

VII – Os estabelecimentos da área de saúde e áreas correlatas devem fazer uso de máscaras cirurgias ou máscaras N95, conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 5º - É de obrigação única e exclusiva dos estabelecimentos autorizados a manter o seu funcionamento, a organização do seu fluxo de atendimento, no intuito de impedir que seja realizada a aglomeração de pessoas, ainda que na área externa do local.

Parágrafo único - havendo a aglomeração de pessoas, o Município poderá determinar a interrupção das atividades do local, até que sejam respeitadas as normas ora decretadas.

Art. 6º - Fica mantida a declaração de situação de emergência por 180 dias, a contar de 23 de março de 2020, disciplinada no decreto municipal 6056/2020, bem como a decretação de calamidade pública, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Municipal 6062/2020.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 29 de maio de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 8 de 32



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

Plano de Retomada da Economia de Viradouro/SP

ANEXO

COVID-19

ATIVIDADES SEGMENTO - ALIMENTAÇÃO 1

RESTAURANTES, BARES, PADARIAS, LANCHONETES, CAFETERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA.

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL NOS AMBIENTES

DIRETRIZES

Controle de fluxo – Controlar o fluxo de entrada e saída do estabelecimento, dimensionado o tamanho do ambiente ao número de clientes de acordo com o distanciamento proposto, bem como determinar que o funcionamento para atendimento ao público seja até as 23:00 horas, não prejudicando o serviço de delivery que terá horário livre. **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO QUALQUER TIPO DE PROMOÇÃO PARA EVITAR AGLOMERAÇÕES**

Disposição das mesas e cadeiras – Bares, Restaurantes e lanchonetes - Alterar a disposição das mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento mínimo das mesas com as cadeiras quando estiverem ocupadas em uma distância de no mínimo 2 metros entre elas, e reduzir o número para 2 pessoas por mesa.

Acesso - Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores.

Flexibilidade de horários de alimentação – Restaurantes e lanchonetes - Sempre que possível, estender o período de funcionamento, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação.

Distância segura – Dentro da cozinha, a distância mínima segura entre as pessoas pode ser reduzida para 1,5 metros, desde que todos estejam fazendo uso de máscara e luvas.

Sanitários - Controlar o acesso aos banheiros, sendo permitido uma pessoa por vez e caso haja fila que seja respeitado a distância de 1,5 m entre uma pessoa e outra

Talheres - Bares, Restaurantes e lanchonetes - Disponibilizar e utilizar talheres descartáveis ou devidamente embalados, protegidos de interação por diversas pessoas e devidamente higienizados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 9 de 32



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

2. HIGIENE PESSOAL- ALIMENTAÇÃO 1

DIRETRIZES

Uso de máscaras – Exigir o uso de máscaras pelos funcionários e clientes, podendo retirá-la apenas no momento da refeição e seguindo o armazenamento adequado e o correto manuseio e descarte da mesma.

Cuidados durante as refeições – Proibir o compartilhamento de talheres, pratos ou copos, bem como alimentos.

Higienização das mãos – Disponibilizar água e sabão ou álcool em gel 70% na entrada dos ambientes e orientar os funcionários e clientes a higienizar as mãos na entrada e saída do estabelecimento, conforme recomendações da Anvisa.

Limpeza pessoal – Manter as unhas curtas e sem esmaltes e não usar adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, aliança, colares e relógio.

Disponibilização de pratos e refeições – Servir as refeições/porções em pratos individuais (a la carte) ao invés do autoserviço (self-service).

Disponibilização de álcool em gel 70% – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.

Máquinas de cartão – Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

Descarte de máscara – Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas.

Disponibilização de produtos – Orientação para individualizar aos clientes em doses únicas e descartáveis os seguintes produtos; molhos, temperos, azeites, sal e açúcar a cada troca de cliente.

Material compartilhado – Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 10 de 32



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES- ALIMENTAÇÃO

DIRETRIZES

Limpeza – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização com produtos eficientes em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores e utensílios entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.

Higienização da lixeira e descarte do Lixo – Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente.

Lixeiras – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).

Manter portas abertas – Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

Retirada de tapetes, carpetes e cortinas – Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes, carpetes e cortinas facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada.

Superfícies e objetos de contato frequente – Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como maçanetas, botões, mesas, cadeiras, etc...

Ar condicionado – Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado.

Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 11 de 32



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

4. COMUNICAÇÃO- ALIMENTAÇÃO

DIRETRIZES

Disseminação de novos processos e treinamento preventivo – Definir novos processos e protocolos visando melhorar as medidas preventivas de combate a transmissão do vírus, comunicando funcionários. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas.

Comunicação e disseminação de informação - Disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa.

Comunicação de casos confirmados e suspeitos – Comunicar ambulatórios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.

Empresas parceiras – Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de COVID19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante.

Comunicação com órgãos competentes – Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 12 de 32



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE – ALIMENTAÇÃO 1

DIRETRIZES

Acompanhamento das recomendações atualizadas – Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.

Monitoramento de casos – Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.

Aferição da temperatura – Quando possível Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes para acesso ao estabelecimento e flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente.

Retorno de zonas de risco - Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco, preferencialmente mantendo o funcionário em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível.

Apoio e acompanhamento – Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 13 de 32



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

ATIVIDADES DE SEGMENTOS

Saúde e Prestadores de Serviços

Clínicas Odontológicas, Clínicas Médicas e Consultórios Médicos, Clínicas e Consultórios de Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Acupuntura, e congêneres, Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliárias, despachantes e congêneres

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

DIRETRIZES

Controle de fluxo – Controlar o fluxo de entrada e saída do estabelecimento, condicionado o atendimento ao agendamento de horário, de modo a não permitir a presença de mais de dois clientes/pacientes por horário marcado ficando proibida a entrada de crianças de até doze anos de idade incompletos no caso da criança for apenas como acompanhante.

Sanitários - Controlar o acesso aos banheiros.

2. HIGIENE PESSOAL

DIRETRIZES

Uso de máscaras – Exigir o uso de máscaras para funcionários e clientes/pacientes

Disponibilização de álcool em gel 70% Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes, para uso de funcionários e clientes/pacientes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 14 de 32



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

DIRETRIZES

Limpeza – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização do ambiente, equipamentos e utensílios constantemente.

Lixeiras – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).

Manter portas abertas – Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

Retirada de tapetes, carpetes e cortinas – Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes, carpetes e cortinas facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza de forma adequada.

Ar condicionado – Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado.

Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 15 de 32



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

4. COMUNICAÇÃO

DIRETRIZES

Comunicação e disseminação de informação - Disponibilizar a funcionários e pacientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa.

Comunicação de casos confirmados e suspeitos – Comunicar a Secretária de Saúde sobre casos suspeitos e confirmados de COVID19, bem como informar funcionários e pacientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.

Comunicação com órgãos competentes – Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com os clientes e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes, pacientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

DIRETRIZES

Acompanhamento das recomendações atualizadas – Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.

Monitoramento de casos – Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 16 de 32



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

ATIVIDADES DE SEGMENTOS

Prestadores de Serviços de beleza e estética

Serviços de manicure, salões de beleza e estética, pedicure, podólogo, cabeleireiro, barbeiro, profissionais liberais e congêneres

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

DIRETRIZES

Controle de fluxo – Condicionado o atendimento ao agendamento de horário, poderão atuar no domicílio do cliente ou no estabelecimentos, atendendo um cliente por vez, desde que adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio de forma individualizada no estabelecimento, com horário pré-agendado e com as portas abertas para facilitar a circulação de ar e a fiscalização.

2. HIGIENE PESSOAL

DIRETRIZES

Uso de máscaras – Exigir o uso de máscaras para funcionários e clientes como luvas, máscaras, toucas, álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança.

Disponibilização de álcool em gel 70% Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes, para uso de funcionários e clientes

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

DIRETRIZES

Limpeza – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização do ambiente, equipamentos e utensílios constantemente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 17 de 32



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

4. COMUNICAÇÃO

DIRETRIZES

Comunicação de casos confirmados e suspeitos – Comunicar a Secretária de Saúde sobre casos suspeitos e confirmados de COVID19, bem como informar clientes que tiveram contato próximo com de casos suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.

Comunicação com órgãos competentes – Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com os clientes e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes , assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

DIRETRIZES

Acompanhamento das recomendações atualizadas – Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 18 de 32



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

ATIVIDADES DE SEGMENTOS- ALIMENTAÇÃO 2

Hipermercados, supermercados, mercados, mercadinhos, armazéns, mercearias e demais terminologias assemelhadas cujo estabelecimento faça atendimento semelhante, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

DIRETRIZES

Controle de Fluxo – Realização de controle de fluxo, proibindo o acesso de acompanhantes ao estabelecimento comercial, com efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera do estabelecimento, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento mínimo de 2,0m (dois), ficando proibida a entrada de crianças de até catorze anos de idade incompletos, devendo a comprovação da idade ser realizada mediante documento de identidade.

Distanciamento no ambiente de trabalho – Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.

Organização Os estabelecimentos deverão limitar a quantidade de clientes em suas dependências até o limite de 50% de sua capacidade de acordo com o tamanho. A primeira hora de funcionamento deverá ser reservadas preferencialmente para os clientes que contarem com mais de 60 (sessenta) anos de idade

Demarcação de áreas de fluxo – Sempre demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.

Distanciamento em filas – Sempre sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 19 de 32



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

2. HIGIENE PESSOAL

DIRETRIZES

Uso de máscaras – Exigir o uso de máscaras para funcionários e clientes.

Disponibilização de álcool em gel 70% Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes, para uso de funcionários e clientes. disponibilizar álcool em gel em todos os caixas, para higienização do funcionário a cada atendimento, assim como para higienização do cliente

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

DIRETRIZES

Limpeza – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização do ambiente, equipamentos e utensílios constantemente.

Equipamentos - higienizar todos os carrinhos e cestos de compras antes do uso de cada cliente, e na presença deste;

Ambiente - manter funcionário higienizando constantemente as maçanetas de refrigeradores e/ou frízeres, bem como balcões e vitrines onde os clientes tocam com as mãos.

Lixeiras – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 20 de 32



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

4. COMUNICAÇÃO

DIRETRIZES

Comunicação e disseminação de informação - Disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa.

Comunicação de casos confirmados e suspeitos – Comunicar a Secretária de Saúde sobre casos suspeitos e confirmados de COVID19, bem como informar funcionários e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.

Comunicação com órgãos competentes – Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com os clientes e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

DIRETRIZES

Acompanhamento das recomendações atualizadas – Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.

Monitoramento de casos – Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.

Apoio e acompanhamento – Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 21 de 32



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

ATIVIDADES DE SEGMENTOS

Lojas de confecção, papelarias, suprimentos eletro eletrônicos, brinquedos, móveis e congêneres

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

DIRETRIZES

Controle de Fluxo – Continuam com Barreiras fixas na entrada, fica permitido o acesso de pessoas no interior das lojas desde que haja realização de controle de fluxo, sendo permitido o acesso de apenas um acompanhantes por pessoa ao estabelecimento comercial, com efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera do estabelecimento, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento mínimo de 2,0m (dois), ficando proibida a entrada de crianças de até catorze anos de idade incompletos, devendo a comprovação da idade ser realizada mediante documento de identidade.

Distanciamento no ambiente de trabalho – Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.

Organização Os estabelecimentos deverão limitar a quantidade de clientes em suas dependências até o limite de 2 (duas) pessoas por vez em loja de até 50 m², 4 (quatro) pessoas por vez em loja de até 100 m² e 6 (seis) pessoas em lojas com metragem acima. A primeira hora de funcionamento deverá ser reservadas preferencialmente para os clientes que contarem com mais de 60 (sessenta) anos de idade

Demarcação de áreas de fluxo – Sempre demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.

Distanciamento em filas – Sempre sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 22 de 32



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

2. HIGIENE PESSOAL

DIRETRIZES

Uso de máscaras – Exigir o uso de máscaras para funcionários e clientes.

Disponibilização de álcool em gel 70% Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes, para uso de funcionários e clientes. disponibilizar álcool em gel em todos os caixas, para higienização do funcionário a cada atendimento, assim como para higienização do cliente

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

DIRETRIZES

Limpeza – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização do ambiente, equipamentos e utensílios constantemente.

Equipamentos - higienizar todos os carrinhos e cestos de compras antes do uso de cada cliente, e na presença deste;

Ambiente - manter funcionário higienizando constantemente as maçanetas de refrigeradores e/ou frízers, bem como balcões e vitrines onde os clientes tocam com as mãos.

Lixeiras – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 23 de 32



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

4. COMUNICAÇÃO

DIRETRIZES

Comunicação e disseminação de informação - Disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa.

Comunicação de casos confirmados e suspeitos – Comunicar a Secretária de Saúde sobre casos suspeitos e confirmados de COVID19, bem como informar funcionários e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.

Comunicação com órgãos competentes – Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com os clientes e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

DIRETRIZES

Acompanhamento das recomendações atualizadas – Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.

Monitoramento de casos – Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.

Apoio e acompanhamento – Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

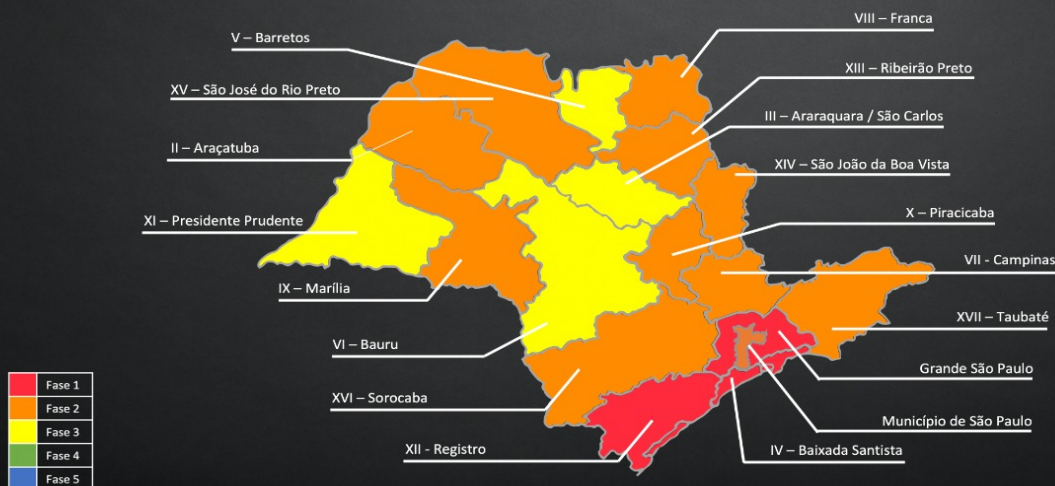
Página 24 de 32



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

Panorama atual do Estado de São Paulo – visão por Departamento Regional de Saúde (DRS)



Abertura dos setores da economia de acordo com as fases



Setores temáticos

	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
🏠 Espaços públicos	×	×	×	×	✓
🔍 Atividades imobiliárias	×	Aberto com restrições	✓	✓	✓
🚗 Concessionárias	×	Aberto com restrições	✓	✓	✓
🏢 Escritórios	×	Aberto com restrições	✓	✓	✓
🍷 Bares, restaurantes e similares	×	×	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
🏪 Comércio	×	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
🛍 Shopping center	×	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
💇 Salão de beleza	×	×	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
🏊 Academia	×	×	×	Aberto com restrições	✓
🎭 Teatro, cinemas	×	×	×	×	✓
📢 Promover eventos que geram aglomeração, incl. esportivos	×	×	×	×	✓
🎓 Educação	A ser definido				✓



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 25 de 32

Portarias

PORTARIA S.A.S. N°. 006/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

“INDICA SERVIDORA PÚBLICA COMO GESTORA DA PARCERIA COM A APAE DE VIRADOURO ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO.”

VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL, Secretária de Assistência Social do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal n. 5.212 de 12 de abril de 2017;

Resolve:

Art. 1º - Designar ANDREA TONA GARCIA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG n. 39.189.761-5 SSP/SP e do CPF n. 455.737.158-28, servidora pública, psicóloga alocada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Viradouro, Gestora do Termo de Fomento que será celebrado entre a Prefeitura do Município de Viradouro através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO - APAE, CNPJ nº72.915.929/0001-51, localizada na Rua Marechal Deodoro, n. 1301, Jardim Marina, Viradouro/SP., tendo como objeto Repasse Financeiro Extraordinário, no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de Maio de 2020.

VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA S.G. N°. 003/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação da ouvidoria no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e dá outras providências.”

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA, Secretário de Governo do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os trabalhos internos da Secretaria Municipal de Governo, de modo a atingir a eficiência administrativa (CRFB, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a Lei Nacional 12527 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Resolve,

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal do Governo a “Ouvidoria de Governo”, na qual atuará, exclusivamente, em matérias afetas a esta Secretaria, por meio de ouvidor designado.

Art. 2º - Caberá ao ouvidor da Secretaria Municipal de Governo, como suas atribuições:

I - Receber, examinar e encaminhar reclamações, representações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informação, sugestões e outros expedientes de qualquer natureza, que lhes sejam encaminhados por qualquer interessado, sobre as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Governo, ou em face de seus servidores ou órgãos auxiliares, comunicando ao interessado as providências adotadas;

II - Instaurar e instruir procedimentos, inclusive mediante solicitação aos setores administrativos competentes, acerca de informações e esclarecimentos sobre atos praticados no âmbito da S.G. ou que sejam de sua responsabilidade;

III - Propor aos demais setores subordinados a S.G.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 26 de 32

as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, a partir das informações recebidas, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional da Secretaria.

IV - Apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e das providências adotadas

V - Encaminhar relatórios estatísticos e analíticos das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria ao Secretário Municipal;

VI - Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos internos da Ouvidoria;

VII - Encaminhar às respectivas Instituições manifestações referentes à atividade desenvolvida por seus agentes ou órgãos;

VIII - Promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados, visando ao atendimento das demandas recebidas e aperfeiçoamento do serviço;

IX - Recepcionar a correspondência eletrônica ou via postal endereçada à Ouvidoria, submetendo-a ao registro no sistema e à análise do Ouvidor;

X - Atender, com atenção e presteza, as pessoas que buscarem os serviços da Ouvidoria;

XI - Redigir, mediante solicitação, a correspondência e demais comunicados, e providenciar sua expedição;

XII - Acompanhar e zelar pela pronta e eficaz resposta das manifestações dirigidas à Ouvidoria;

XIII - Organizar e manter atualizado o arquivo de documentação, inclusive aquele armazenado em meio eletrônico, providenciando, quanto a este, cópia de segurança.

Art. 3º - Fica designado como Ouvidor da Secretaria Municipal de Governo do Poder Executivo do Município de Viradouro, o servidor municipal Sr. LEONARDO ZACARONE RODRIGUES, RG – 54.570.087-5.

Art. 4º - O desenvolvimento das atribuições de que trata o artigo 2º se dará durante a jornada de trabalho do servidor, e será supervisionado pelo Secretário Municipal

de Governo.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de maio de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020

Reconheço a Dispensa de licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DEDETIZAÇÃO DE TODAS AS UNIDADES ESCOLARES, com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 28 de maio de 2020.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020

Reconheço a Dispensa de licitação referente à AQUISIÇÃO DE COLUNAS DE AÇO, PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 28 de maio de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 27 de 32

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

OFERTA DE COMPRA: 871500801002020OC00006

Início: 27/05/2020 – Encerramento: 15/06/2020 –
Horário 09h00min

Abertura da Sessão: 15/06/2020 – Horário: 09h00min

Endereço Eletrônico: WWW.BEC.SP.GOV.BR

Tipo: Menor Valor Unitário

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprezados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/>, bem como no site da Bolsa Eletrônica de Compras SP: <http://www.bec.sp.gov.br>, ou através do e-mail pregao.viradouro@gmail.com. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 27 de maio de 2020.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA CPL

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 058/2020

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

Locatário: Prefeitura Municipal de Viradouro

Locador: REGINA MARIA CALDEIRA PICCIRILO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 765, PARA FINS E ATIVIDADES PERTINENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Valor: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil, oitocentos reais), sendo R\$ 1.900,00 (um mil, novecentos reais) o valor mensal

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 11 de maio de 2020 e término em 11 de maio de 2021

Revogação / Anulação

DESPACHO DE CANCELAMENTO DISPENSA LICITATÓRIA Nº 035/2020 PROCESSO Nº 113/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE LOMBADAS DE 8,60x1,50x0,10 M DE CBUQ, SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAL.

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Viradouro, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância.

Decide CANCELAR o processo de nº 113/2020, para adequações do descritivo solicitado, estando assim dentro das normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Viradouro-SP, 28 de maio de 2020.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 28 de 32

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Pregão Presencial nº 025/2020 – Processo Administrativo nº 102/2020 – Registro de Preços nº 016/2020 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E LIMPEZA**. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que no dia **28 de maio de 2020**, às **14h00min**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos cujo seus itens foram ADJUDICADOS às proponentes:

LICIT RIB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA EPP						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
40	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL - TAMANHO G - MAXIMA ABSORÇÃO - DEVERA SER ENTREGUE EMBALADAS EM PACOTE COM 30 UNIDADES	CONFORT PLUS	UNID	50000	R\$ 2,10	R\$ 105.000,00
41	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL - TAMANHO M - MAXIMA ABSORÇÃO - DEVERA SER ENTREGUE EMBALADAS EM PACOTE COM 30 UNIDADES.	CONFORT PLUS	UNID	24000	R\$ 2,15	R\$ 51.600,00
Valor Total Geral:						R\$ 156.600,00

NEW RIBE COMERCIAL EIRELLI - ME						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
32	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO EG - DEVERA SER ENTREGUE EMBALADAS EM PACOTE COM 30 UNIDADES	BABY WILLY	UNI	5000	R\$ 0,85	R\$ 4.250,00
33	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO G - DEVERA SER ENTREGUE EMBALADAS EM PACOTE COM 30 UNIDADES	BABY WILLY	UNI	4000	R\$ 0,75	R\$ 3.000,00
34	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO M - DEVERA SER ENTREGUE EMBALADAS EM PACOTE COM 30 UNIDADES	BABY WILLY	UNID	4000	R\$ 0,68	R\$ 2.720,00
35	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO P - DEVERA SER ENTREGUE EMBALADAS EM PACOTE CONTENDO 30 UNIDADES	BABY WILLY	UNID	7000	R\$ 0,60	R\$ 4.200,00
36	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO SXG - DEVERA SER ENTREGUE EMBALADAS EM PACOTE COM 30 UNIDADES	BABY WILLY	UNID	5000	R\$ 1,15	R\$ 5.750,00
42	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL - TAMANHO P - MAXIMA ABSORÇÃO - DEVERA SER ENTREGUE EMBALADAS EM PACOTE COM 30 UNIDADES	MASTERSOFT	UNID	10000	R\$ 1,80	R\$ 18.000,00
Valor Total Geral:						R\$ 37.920,00

ECOLOGY PAPER LTDA - ME						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA SANITÁRIA PARA LIMPEZA GALÃO DE 5 LITROS - ÁGUA SANITÁRIA PARA LIMPEZA, COM TEOR DE CLORO ATIVO DE NO MÍNIMO 2%; EMBALADO EM FRASCO DE MATERIAL RESISTENTE QUE IMPEÇA A AÇÃO DA LUZ SOLAR, COM REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MS/ANVISA. GALÃO 5L	OPMIL	GL	30	R\$ 11,80	R\$ 354,00
2	ALCOOL FRASCO COM 1L HIDRATADO 92,8° - ALCOOL FRASCO COM 1L . COMPOSIÇÃO: ALCOOL ETILICO HIDRATADO INPM, GEGISTRO OU NOTIFICAÇÃO ANVISA.	CICLO	L	75	R\$ 20,40	R\$ 1.530,00
3	ALCOOL EM GEL 500ML - Bactericida e higienizante; com teor alcoólico de 70 Inpm, em gel, tampa C/ gatilho, selo Inmetro, validade de 20 Meses apartir da data de fabricação; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos adm. determinados pela anvisa.	OPMIL	UND	70	R\$ 19,20	R\$ 1.344,00
8	BUCHA PARA LIMPEZA LEVE (BRANCA) COM 02 UNIDADES POR PACOTE	ESPONFLORA	PACT	6	R\$ 2,00	R\$ 12,00
9	CABO DE MADEIRA PARA RODO	SILVA	UNID	1	R\$ 2,30	R\$ 2,30
10	CABO DE MADEIRA PARA VASSOURA DE PALHA	SILVA	UNID	1	R\$ 2,30	R\$ 2,30
11	CERA IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICA INCOLOR 850ML	TRIEX	FRASC	15	R\$ 11,80	R\$ 177,00
12	CERA IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICA VERMELHA 850ML	TRIEX	FRASC	12	R\$ 14,90	R\$ 178,80
16	COPO P/ ÁGUA 180 ML PACOTE C/ 100 UNID.	COPOSUL	PCT	50	R\$ 3,26	R\$ 163,00
17	COPO P/ CAFÉ 50 ML PACOTE C/ 100 UNID.	COPOSUL	PCT	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 29 de 32

18	DESINFETANTE GALÃO COM 5 LITRO	BIOKRISS	GALAO	25	R\$ 22,40	R\$ 560,00
19	DESODORIZADOR DE AMBIENTE FRASCO C/ 400 ML - DESODORIZADOR DE AMBIENTE FRASCO C/ 400 ML, COMPOSIÇÃO: SOLUBILIZANTE, COADJUVANTE, PERFUME E BUTANO/PROPANO. INFORMAÇÃO ADICIONAL: CONTROLA OS ODORES DESEGRADÁVEIS CAUSADOS POR FUNGOS E BACTÉRIAS. REFRESCA PERFUMA O AMBIENTE. AROMA DE LAVANDA	BASTON	FR	30	R\$ 13,40	R\$ 402,00
20	DETERGENTE LÍQUIDO (PARA LOUÇAS) NEUTRO FRASCO 500ML - DETERGENTE LÍQUIDO (PARA LOUÇAS) NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, CONCENTRADO OU DE ALTO RENDIMENTO, FRASCO 500ML, EM EMBALAGEM DE MATERIAL NÃO RECICLÁVEL, FLEXÍVEL E RESISTENTE, COM BICO DOSADOR (ECONOMICO), REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MS/ANVISA	BIOKRISS	FR	40	R\$ 2,70	R\$ 108,00
21	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO BIODEGRADÁVEL GALÃO 5 LITROS - DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO BIODEGRADÁVEL, CONCENTRADO OU DE ALTO RENDIMENTO, GALÃO 5 LITROS, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MS/ANVISA	BIOKRISS	GL	6	R\$ 31,15	R\$ 186,90
24	ESCOVA COM CERDAS DE NYLON PARA ESFREGAR O CHÃO - ESCOVA COM CERDAS DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA, BASE DE MADEIRA, RESISTENTE, INDICADA PARA ESFREGAR O CHÃO	SILVA	UN .	6	R\$ 14,90	R\$ 89,40
25	ESCOVA DE NYLON PARA LAVAR ROUPAS	SILVA	UN	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00
26	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO - ESCOVA PARA LIMPEZA DE VAZO SANITÁRIO	SILVA	UN	2	R\$ 23,20	R\$ 46,40
27	ESPONJA DE AÇO - PCT C/ 10 UNID COM 8 EM CADA	LIMPPANO	PCT	8	R\$ 14,60	R\$ 116,80
28	ESPONJA PAR LIMPEZA DUPLA FACE - ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE, UMA DE ESPUMA E OUTRA DE MATERIAL ABRASIVO, ANTEBACTERIANA, MEDINDO NO MINIMO 110MMX75MMX20MM, EMBALAGEM INDIVIDUAL	ESPONFLORA	UN	12	R\$ 1,80	R\$ 21,60
29	FILTRO DE PAPEL N.103 - Com 30 unidades, selagem resistente com dupla costura.	FILTRA BEM	CX	25	R\$ 6,40	R\$ 160,00
30	FLANELA MEDINDO 28 CM X 38 CM	RAINHA	UNID	40	R\$ 2,40	R\$ 96,00
31	FÓSFORO MAÇO C/ 10 CAIXAS - FÓSFORO MAÇO C/ 10 CAIXAS CONTENDO 40 PALITOS CADA	GABOARDI	MAÇO	1	R\$ 8,45	R\$ 8,45
37	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG - 15 A 25KG - Material: celulose, polímero superabsorvente, polipropileno, polietileno, elásticos, adesivos, fragrâncias, componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Validade de 3 anos a partir da data de fabricação. Dermatologicamente testado.	VITALIDADE BABY	UNID	500	R\$ 1,75	R\$ 875,00
39	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL - TAMANHO EG - MÁXIMA ABSORÇÃO - DEVERA SER ENTREGUE EMBALADAS EM PACOTE COM 30 UNIDADES	ESTILO CARE	UNI	50000	R\$ 2,11	R\$ 105.500,00
43	INSETICIDA LÍQUIDO 300ML - à base de água, sem cheiro, elimina moscas e mosquitos, eficaz contra insetos rasteiros, tipo aerosol (spray).	BASTON	UND	15	R\$ 18,30	R\$ 274,50
44	LIMPA PEDRA (PISO) GALÃO C/ 5 LITROS	DUQUIMICA	GL	2	R\$ 31,10	R\$ 62,20
45	LIMPA PISO GALÃO 5 LITROS	SKY	GALAO	2	R\$ 32,40	R\$ 64,80
46	LIMPA VIDRO 500ML	OPMIL		12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
47	LIMPADOR MULTI-USO FRASCO 500 ML (LIMPADOR DE USO) - LIMPADOR MULTI-USO FRASCO 500 ML (LIMPADOR DE USO GERAL).	OPMIL	FR	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
48	LUSTRA MÓVEIS FRASCO C/ 200 ML	PERFECT	FR	6	R\$ 12,30	R\$ 73,80
49	LUA AMARELA LÁTEX TAMANHO M	DESCARPACK	PAR	7	R\$ 4,80	R\$ 33,60
51	ÓLEO DE EUCALIPTO 100ML - Limpador de uso geral, pode ser diluído em até 5 litros de água.	OPMIL	UND	15	R\$ 39,60	R\$ 594,00
52	PÁ DE LIXO DE METAL CABO LONGO 80 CM	SILVA	UN	1	R\$ 39,90	R\$ 39,90
53	PÁ DE LIXO DE PLÁSTICO C/ CABO DE MADEIRA	SILVA	UNID	1	R\$ 27,70	R\$ 27,70
54	PANO ALVEJADO TAMANHO GRANDE (80 CM X 45 CM)	MERCATEX	UN	50	R\$ 9,45	R\$ 472,50
55	PANO DE CHÃO DE ALGODÃO CRU TAMANHO GRANDE	MERCATEX	UN	30	R\$ 10,70	R\$ 321,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 30 de 32

57	PAPEL HIGIÊNICO ROLO COM 30 (TRINTA) METROS DE ALTA QUALIDADE FARDO C/ 64 UNID. - PAPEL HIGIÊNICO ROLO COM 30 (TRINTA) METROS DE ALTA QUALIDADE; FABRICADO COM CELULOSE 100% VIRGEM E EXPRESSO NA EMBALAGEM, FARDO COM 64 UNIDADES E REEMBALADOS COM 4 UNIDADES, FOLHA SIMPLES; CLASSE 01, FRAGRÂNCIA NEUTRA; COR BRANCA; ALVURA ISO MAIOR QUE 80%; ÍNDICE DE MACIEZ MENOR QUE 11 NM/G; RESISTÊNCIA À TRAÇÃO PONDERADA IGUAL OU MAIOR QUE 100 N/M; QUANTIDADE DE FUROS MENOR QUE 10 MM²/M²; QUANTIDADE DE PINTAS MENOR QUE 17 MM²/M²; TEMPO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA MENOR QUE 5 S; CONFORME NORMA ABNT NBR 15464-1 E 15134.	GOLDEN	FD	3	R\$ 105,00	R\$ 315,00
58	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 22,5 X 26,5	NOVO PAPEL	PCT	25	R\$ 15,70	R\$ 392,50
59	REMOVEDOR DE CERA GALÃO C/ 5 LITROS	SKY	GL	3	R\$ 67,40	R\$ 202,20
60	RODO DE BORRACHA DUPLO DE 60 CM - RODO DE BORRACHA DUPLA, COM BASE EM MADEIRA, ISENTO DE QUALQUER MATERIAL METÁLICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 CM, FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA, COM CABO DE MADEIRA (LISO E ISENTO DE FARPAS) MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 METROS.	SILVA	UN	1	R\$ 14,70	R\$ 14,70
61	RODO DE BORRACHA DUPLO DE 80 CM - RODO DE BORRACHA DUPLA, COM BASE EM MADEIRA, ISENTO DE QUALQUER MATERIAL METÁLICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 80 CM, FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA, COM CABO DE MADEIRA (LISO E ISENTO DE FARPAS) MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 METROS.	SILVA	UNID	1	R\$ 38,60	R\$ 38,60
62	RODO DE BORRACHA DUPLO DE 40 CM - RODO DE BORRACHA DUPLA, COM BASE EM MADEIRA, ISENTO DE QUALQUER MATERIAL METÁLICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM, FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA, COM CABO DE MADEIRA (LISO E ISENTO DE FARPAS) MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 METROS.	SILVA	UN	1	R\$ 13,10	R\$ 13,10
63	ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL TAM. G/XG - COM 16 UNIDADES - - Roupas Íntimas Descartáveis Tam. G/XG - 16 Unidades. O Modelo veste de forma confortável do 44 ao 54. Com 16 unidades ele é indicado para a anatomia feminina, ideal para o dia a dia. Com ajuste ao corpo esse modelo é unissex, tem formato anatômico fácil de vestir e tirar. Além disso, possui controle de odores, material respirável, mais macio e tudo dermatologicamente testado pensando em proporcionar total confiança e discrição. (Referência Fralda Plenitude - Protect Plus)	PLENITUDE	PCT	100	R\$ 67,40	R\$ 6.740,00
64	SABONETE 90 GR	LE BOTHANIQUE	UN	35	R\$ 2,15	R\$ 75,25
65	SABONETE LÍQUIDO PRONTO USO GALÃO C/ 5 LITROS C/ C - SABONETE LÍQUIDO PRONTO USO GALÃO C/ 5 LITROS C/ C/ OS COMPONENTES: ÁGUA, POLIQUATERNIUM 7, COCOAMIDOPROPIL BETAÍNA, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ALQUIL, POLIGLICOLÍDEO, MONODIESTEARATO ETILENOGLICOL, EXTRATO DE ALOEVEIRA, AMINOÁCIDOS DA SEDA, GLICERINA, EDTA TETRASÓDIO, MISTURA DE ISOTIAZOLINONA, FORMALDEÍDO, TRICLOSAN, PERFUME, ÁCIDO CÍTRICO, CLORETO DE SÓDIO E CORANTE CI 16035.	GALCO	GL	12	R\$ 37,60	R\$ 451,20
66	SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS - PACOTE COM 100 UNIDADES	SILPLAS	PCT	5	R\$ 64,45	R\$ 322,25
67	SACO DE LIXO PRETO 200L, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	SILPLAS	PCT	2	R\$ 117,00	R\$ 234,00
68	SACO DE LIXO PRETO 40 LITROS PACOTE C/ 100 UNID.	SILPLAS	FD	5	R\$ 49,90	R\$ 249,50
69	SACO DE LIXO PRETO 60 LITROS PACOTE C/ 100 UNID.	SILPLAS	PCT	6	R\$ 38,40	R\$ 230,40
72	VASSOURA CERDAS DE NYLON C/ CABO DE MADEIRA - VASSOURA COM CERDAS DE NYLON, CABO DE MADEIRA LISO, ISENTO DE FARPAS, REVESTIDO OU NÃO, COM PLÁSTICO, COM APROXIMADAMENTE 1,20 METROS. 1ª QUALIDADE.	SILVA	UN	2	R\$ 13,40	R\$ 26,80
74	VASSOURA DE PELO	SILVA	UN	2	R\$ 18,40	R\$ 36,80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 31 de 32

75	VASSOURÃO COM CABO	SILVA	UNID	1	R\$ 51,50	R\$ 51,50
					Valor Total Geral:	R\$ 123.953,75

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 28 de maio de 2020.

GABRIEL PERRONE
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1571

Página 32 de 32

Outros Atos

COVID-19

Conforme o Decreto Municipal 6.086, de 08 de maio de 2020, todas as medidas, prazos e disposições previstas no Decreto Municipal nº 6056/2020, Decreto Municipal nº 6073/2020, Decreto Municipal nº 6069/2020, **foram prorrogados até 31 de maio de 2020.**

Tal prorrogação ocorreu por conta da coletiva de imprensa do Exmo. Governador na data de 08/05/2020, na qual foi veiculado que o prazo de quarentena ficará prorrogado, em todo o Estado de São Paulo, até 31 de maio de 2020. Em seguida, no dia 09/05/2020, o Governador do Estado de São Paulo oficializou a prorrogação da quarentena por meio do Decreto 64.967.

Atenção: O Uso de máscara facial não profissional é obrigatório em todo o Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto Estadual 64.959.



CORONAVÍRUS

DENUNCIE AS INFRAÇÕES AO DECRETO
MUNICIPAL Nº 6056/2020 PELO
WHATSAPP DA PREFEITURA

(17) 99639-8613
(DENÚNCIA ANÔNIMA)


@PrefeituraDeViradouro
www.viradouro.sp.gov.br